



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Exercício de 2023

Relatório de Auditoria

Em atendimento à determinação contida na Deliberação 277 de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, apresentamos o Relatório de Auditoria que trata dos exames realizados sobre os atos e consequentes fatos da gestão, praticados no período de **01/01 a 31/12/2023**, sob a responsabilidade do Ordenador de Despesas – Vereador Presidente **Sr. Ciro Fernandes Pinto**.

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – O processo de Prestação de Contas está constituído das peças básicas a que se refere à Deliberação TCE/RJ 277/17.

1.2 – O trabalho foi desenvolvido na sede do Órgão, localizado na cidade de **Cantagalo** Estado do Rio de Janeiro. Os referidos exames foram efetuados por amostragem na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público com o objetivo de emitir opinião sobre a regularidade da gestão dos responsáveis.

1.3 – Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades do Órgão auditado e abrangeram as áreas afins.

2 – RESULTADO DE EXAMES ESPECÍFICOS

2.1 – A Câmara Municipal de Cantagalo conta com um responsável pelo Controle Interno, a **Sr. Wagner Bastos Camacho**, nomeado através da Portaria nº 005 de 02/01/2023 até 12/06/2023, substituído pelo **Sr. José Francisco Peixoto Terra**, nomeado através da Portaria 022 de 13/06/2023 até 01/08/2023, substituído pelo **Sr. Lucas Monnerat Lessa**, nomeado pela Portaria 029 de 01/08/2023. O responsável vem procedendo à manifestação nos diversos processos de pagamento do referido Poder Legislativo.

2.2 – Detectei 02 (duas) divergências, 11 (onze) irregularidades e 01 (uma) observação, na Câmara, conforme descritas abaixo:

2.2.1 – Houve seis irregularidades de retenções de ISS de Fornecedores das seguintes Liquidações: nº 464 valor R\$ 36,54, nº 465 valor R\$ 94,00, nº 451 valor R\$ 273,92, nº 452 valor R\$ 31,06, nº 462 valor R\$ 30,13 e nº 479 valor R\$ 702,28, totalizando o valor de **R\$ 1.167,93 (um mil, cento e sessenta e sete reais e noventa e três centavos)**, que deveria ter ficado em Restos a Pagar, mas foi devolvido para o Executivo juntamente com a sobra de Duodécimos, que acabou ficando na Conciliação Bancária e o Executivo devolveu em 29/01/2024.

2.2.2 – Houve uma irregularidade no valor que ficou como Restos a Pagar no valor de **R\$ 150,06 (cento e cinquenta reais e seis centavos)**, esse valor é proveniente da diferença do boleto da empresa BRASILNET Telecomunicações LTDA, no valor de **R\$ 329,50 (trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, com o saldo do empenho nº 12 de 03/01/2023 valor de **R\$ 479,56 (quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, essa diferença tem que ser devolvida para o Executivo, como sobra de Duodécimo, até o momento ainda não fizeram a devolução.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

2.2.3 – Houve três irregularidades com valores retidos de Servidores GRESCAN, são eles: **RS216,00 (duzentos e dezesseis reais)** de 20/03/2023, **RS 72,00 (setenta e dois reais)** e **RS 216,00 (duzentos e dezesseis reais)** os dois últimos de 29/12/2023, que um deles entrou no montante devolvido para o Executivo em forma de sora de Duodécimo no valor de **RS 216,00 (duzentos e dezesseis reais)**, e o Executivo devolveu em 29/01/2024.

2.2.4 – Houve uma divergência de valor de **RS 0,50 (cinquenta centavos)**, proveniente de lançamento no Almoxarifado físico em Fevereiro do valor da Nota Fiscal de Combustível a menor, sendo ajustado em Abril, ficando assim de acordo com a Contabilidade, sendo um valor sem relevância e não prejudicando o Balanço Patrimonial do exercício.

2.2.5 – Constatei outra divergência na liquidação do INSS Patronal do mês de Janeiro no valor de **RS 25.273,36 (vinte e cinco mil duzentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)**, que foram lançados contabilmente como despesa em Fevereiro, com isso afetando o resultado mensal, infringindo o Princípio da Competência mensal, onde determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independente do recebimento ou pagamento, conforme Resolução CFC nº 750/93 art. 9º de 29/12/1993. Mas não afetando o resultado final do Exercício Financeiro.

2.2.6 – Uma irregularidade no total que seria repassado pelo Executivo, no valor a menor de **RS 0,01 (um centavo)**, sendo que esse valor seja irrelevante.

CÁLCULO DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA A CÂMARA MUNICIPAL
LIMITE PREVISTO PARA O EXERCÍCIO DE 2023
RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DE TRANSFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.

RECEITAS TRIBUTÁRIAS (TRIBUTOS DIRETAMENTE ARRECADADOS)	11.961.024,69
TRANSFERÊNCIAS	68.625.428,04
TOTAL	80.586.452,73
PERCENTUAL P/REPASSE AO LEGISLATIVO	7,00%
LIMITE DO REPASSE DO EXECUTIVO PARA O LEGISLATIVO - 2023	5.641.051,69
VALOR RECEBIDO DO EXECUTIVO EM 2023	5.641.051,68
DIFERENÇA APURADA E REPASSADA A MENOR	(0,01)

2.2.7 – Observação, não foi efetuada a reavaliação do Prédio da Câmara, por está interditado pela Defesa Civil Municipal e com o projeto aprovado pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), as obras já está em andamento, entretanto pelo princípio da economicidade pública e o processo por ser oneroso para a Câmara, entenderam que só seria feito logo após a sua reforma.

3 – ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 – Em decorrência dos exames realizados, constato, que a aplicação dos recursos públicos alocados à Unidade, a obediência, pelos administradores, aos princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade. Constato, ainda, o cumprimento, por estes, das normas e regulamentos específicos aplicáveis às áreas e atividades examinadas.

4 – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, e ressalvados as impropriedades apontadas no Capítulo n.º 2, as quais não comprometeram a probidade da gestão na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade e nem causaram prejuízo à Fazenda Municipal, no período a que se refere o seguinte processo, concluo pela



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

REGULARIDADE COM RESSALVAS, da referida gestão, emitindo, desta forma, o competente Parecer de Auditoria anexo a este Relatório.

Cantagalo-RJ, 12 de Junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO PEIXOTO TERRA
AGENTE DE APOIO DE CONTROLE INTERNO
CONTADOR CRC-RJ 078686/O-1
MATRÍCULA – 3.015-5



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cantagalo

Certificado de Auditoria

Modalidade : Regular com Ressalvas

Órgão : Câmara Municipal de Cantagalo

Responsável : Ciro Fernandes Pinto

Assunto: Prestação de Contas do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Cantagalo, relativa ao Exercício de 2023.

Considerando o disposto na Deliberação 277/17, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no exame realizado nas peças que compõem a presente Prestação de Contas e nos fatos apresentados no Relatório de Auditoria.

CERTIFICO,

que a Prestação de Contas acima referenciada configura regularidade com ressalvas.

Cantagalo-RJ, 12 de Junho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO PEIXOTO TERRA
AGENTE DE APOIO DE CONTROLE INTERNO
CONTADOR CRC-RJ 078686/O-1
MATRÍCULA – 3.015-5